

## ACÓRDÃO Nº 7970/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 036.551/2019-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Creomar de Mesquita Costa (054.568.273-87).
4. Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania), tendo como responsável o Sr. José Creomar de Mesquita Costa, ex-prefeito, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, durante o exercício de 2008, ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Creomar de Mesquita Costa e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos da legislação em vigor:

<b>Data de ocorrência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
23/12/2008	4.500,00
21/2/2008	3.100,00
14/3/2008	3.100,00
18/4/2008	3.100,00
15/5/2008	3.100,00
11/6/2008	3.100,00
8/7/2008	3.100,00
8/8/2008	3.100,00
10/9/2008	3.100,00
14/10/2008	3.100,00
13/11/2008	3.100,00
19/12/2008	3.100,00
4/7/2008	5.025,00

21/8/2008	5.025,00
15/9/2008	5.025,00
17/10/2008	5.025,00
17/11/2008	5.025,00
19/12/2008	5.025,00
21/2/2008	4.500,00
18/3/2008	4.500,00
10/4/2008	4.500,00
15/5/2008	4.500,00
10/6/2008	4.500,00
4/7/2008	4.500,00
14/8/2008	4.500,00
8/9/2008	4.500,00
23/10/2008	4.500,00
12/11/2008	4.500,00

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7970-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral